



PROJETO DE LEI nº 068/2024

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA para atuar junto as Unidades Básica de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 068/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA** para atuar junto as Unidades Básica de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação a licença saúde e licença maternidade da atendente contratada Eliane Aparecida de Moraes.

Art. 2º. A contratação prevista nesta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de **6 (seis) meses**, contados da efetiva contratação, a ser formalizada a partir de janeiro de 2025, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(a) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso a servidora em licença retorne as suas funções.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-03 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 2 (dois), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 008/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 068/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de **um(a)** servidor(a) na função de **Atendente de Unidade Sanitária** para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, frente a licença saúde e licença maternidade da atendente contratada Eliane Aparecida de Moraes.

Destaca-se que referida contratação terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, a ser formalizada, a partir de janeiro de 2025, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso a servidora em licença retorne as suas funções.

Destaca-se, igualmente, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 008/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.653,40, correspondente ao vencimento básico, padrão 2 (dois), classe "A", do quadro de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que forem revisados ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a simples substituição de uma profissional que encontra-se em licença saúde e licença maternidade, não afrontando, assim, os limites de despesa com pessoal e nem as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, para que possamos formalizar a contratação do referido profissional já nos primeiros dias de janeiro de 2025, e, assim, mantermos os atendimentos/serviços nas Unidades Básicas de Saúde dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.